



MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA- UNIÃO DE FREGUESIAS DE CONSTANTIM E CICOURO

Considerando que o Município de Miranda do Douro possui uma extensa área de vias e espaços públicos, destinadas a melhor servir a população do Concelho;

Considerando que os espaços verdes existentes, embelezam o espaço público e contribuem para o bem estar e garantia de melhor qualidade de vida da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

Considerando que se afigura como mais conveniente e eficaz que a limpeza das vias, espaços públicos e espaços verdes, sargetas e sumidouros, seja assegurada pelas Juntas de Freguesia, tendo em conta que estas, por estarem mais próximas das populações, melhor conhecem as necessidades e realidades locais, o que permite maior celeridade na resolução de certos problemas;

Considerando ainda que é convicção deste Município que as Freguesias do concelho de Miranda do Douro garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhe são disponibilizados;

Considerando que, de acordo com o disposto nas als a), k) do nº 2 do artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições, entre outras, nas áreas do equipamento rural e urbano, bem como em matéria do ambiente; E que, as Câmaras Municipais, em conformidade com o disposto na al ee), nº 1, do artigo 33º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados por lei, sob administração municipal;

Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na al l, do nº 1, do mesmo artigo 33º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132º da citada Lei;

Entre a Câmara Municipal de Miranda do Douro, enquanto órgão do Município de Miranda do Douro, com o NIPC 506 806 89 e sede ao Largo D. João III- nesta cidade de Miranda do Douro, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, no uso das competências previstas nas als a) e c), do nº 1 e na al. f), do nº 2, do artigo 35 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, como PRIMEIRA OUTORGANTE,

e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Constantim e Cicouro, com o NIPC 510 836 186, com sede na Rua de Santo Cristo nº 3 – 5210-030 - Constantim, representada pelo seu Presidente Francisco Cândido Preto, no uso das suas



competências previstas nas als a) e g), do nº 1 do artigo 18º da citada Lei 75/2013, como SEGUNDA OUTORGANTE,

É celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 132º e nos termos do artigo 133º, todos da mesma Lei o presente,

ACORDO DE EXECUÇÃO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1 - O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Miranda do Douro na Junta de Freguesia da União de Freguesias de Constantim e Cicouro, na respetiva área de circunscrição territorial, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a)- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes ;
- b)- Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros.

Cláusula 2ª

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexo I que dele faz parte integrante.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1- Na execução deste acordo observar – se – ão:

- a)- O respetivo clausulado e o estabelecido no Mapa de transferências, constante no Anexo I, que faz parte integrante deste Acordo de Execução;
- b)- A Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

2- Subsidiariamente observar – se – ão, ainda:

- a)- As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D/L 18/2008, de 29 de Janeiro, com as sucessivas e posteriores alterações legislativas, em especial a parte III, com as devidas e necessárias adaptações;
- b) – O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª

Prazo do acordo

O período de vigência do presente acordo de execução tem início na data da sua assinatura até ao término do mandato da Assembleia Municipal de Miranda do Douro,

salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 22ª deste acordo.

TÍTULO II

Gestão e manutenção de espaços verdes; Limpeza das Vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros.

Capítulo I- Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5ª Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto deste acordo de delegação de competências.

Cláusula 6ª Gestão e manutenção

- 1- A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza dos espaços verdes e ajardinados municipais, e que compreende, nomeadamente, a gestão de combustível vegetal excedente (silvas, ervas daninhas etc.), a varredura e lavagem (manual ou mecânica) das vias, espaços públicos;
- 2- Para além do referido no número anterior o exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

Capítulo II Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

Cláusula 7ª Vias e espaços públicos sargetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sargetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8ª Gestão e conservação

1-A limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e desobstrução e limpeza de sargetas e sumidouros.

2-O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas e bermas.

[Handwritten signature]

Capítulo III
Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 9ª
Recursos financeiros

- 1- Para prossecução do objeto definido neste acordo e sua execução, é concedida, pelo Município de Miranda do Douro à Junta de Freguesia da União de Freguesias Constantim e Cicouro, uma verba anual pelo montante correspondente a essa freguesia/ou/ União, discriminado no Anexo I a este acordo, que no caso concreto é de € 6.925,38. (Anexo I)
- 2- A verba referida no nº anterior será transferida para a freguesia da União de freguesias de Constantim e Cicouro, até ao dia 31 de Julho.
- 3- Sem prejuízo do disposto no nº 1, o montante da verba a conceder será, se necessário e desde que fundamentado, objeto de acertos financeiros, introduzidos por Aditamento ao presente documento.

Cláusula 10ª
Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução deste contrato por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas, caso se revele necessário.

Cláusula 11ª
Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução deste acordo por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas.

CAPÍTULO IV
Direitos e obrigações

Cláusula 12ª
Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- a) – Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) – Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros.

Cláusula 13ª
Obrigações da primeira outorgante

A primeira outorgante obriga – se a:

- a)- Efetuar o pagamento nos termos aqui fixados;*
- b)- Verificar o cumprimento deste acordo de execução;*
- c)- Proceder ao acompanhamento dos trabalhos inerentes às competências delegadas;*
- a)- Prestar apoio técnico, se for solicitado pela segunda outorgante, necessário à execução dos trabalhos inerentes às competências delegadas.*

Cláusula 14ª
Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a)- Receber atempadamente as transferências a que se reporta o Anexo I;*
- b)- Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção, quando considere ser necessário.*

Cláusula 15ª
Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente acordo de execução , a segunda outorgante fica obrigada a :

- a)-Proceder de forma correta e equilibrada à gestão dos espaços verdes;*
- b)- Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;*
- c)- Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações e limpeza.*
- d)- Proceder à respetiva sinalização dos trabalhos;*
- e)- Prestar à Câmara Municipal informações e documentos que venham a ser solicitados pela Câmara, inerentes a execução do presente acordo;*
- f)- Comunicar à Câmara Municipal qualquer impedimento à execução dos trabalhos;*
- g)- Pautar a sua atuação com base nos princípios da eficiência, eficácia e economia.*

TITULO III – Disposições comuns

Capítulo I
Acompanhamento da execução do contrato

Cláusula 16ª
Execução e avaliação do contrato

- 1- A execução deste contrato será avaliada , a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município, que, para o efeito, poderá marcar reuniões conjuntas periódicas com a segunda outorgante, solicitando todas as informações que considere pertinentes para a avaliação do contrato, devendo ser elaboradas atas das reuniões.*
- 2- A segunda outorgante deve disponibilizar á primeira, quando esta os solicitar, relatórios de avaliação de execução, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante,*

dispondo a segunda outorgante do prazo de 10 dias para a sua apresentação, contados da data em que forem pedidos.

Cláusula 17ª
Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira, imediatamente, por contacto verbal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que se refere a cláusula 1ª.

Cláusula 18ª
Verificação do cumprimento do objeto

- 1- A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante;
- 2- As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento deste contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas, podendo para tanto solicitar apoio técnico à Câmara Municipal

CAPÍTULO II
Modificação, resolução e cessação do acordo de execução

Cláusula 19ª
Modificação do acordo

- 1- Este acordo pode ser modificado por acordo de ambas as partes, sempre que as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
- 2- A modificação obedece à forma escrita.

Cláusula 20ª
Resolução pelas partes

- 1- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver este acordo quando se verificar:
 - a)- Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b)- Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentado.
- 2- Quando a resolução seja fundamentada, nos termos da alí b), do número anterior, a primeira outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alí a) a e) do nº 3 do artigo 115, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 21ª
Revogação

↓ 

O presente acordo não é suscetível de revogação, conforme dispõe o nº 7 do artigo 134º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 22ª
Caducidade

O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4ª, extinguindo – se as relações contratuais existentes entre as partes.

CAPÍTULO III
Foro competente para resolução de litígios, entrada em vigor.

Cláusula 23ª
Litígios

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo de execução será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 24ª
Entrada em vigor

O presente acordo entra em vigor no dia da sua assinatura.

A despesa relativa a este contrato encontra – se cabimentada pelo cabimento nº 500/2016 e corresponde – lhe a requisição de despesa com o compromisso nº. 489/2016, conforme consta do Anexo I ao presente Acordo.

Feito em duplicado, no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro.

Miranda do Douro 10 de Junho de 2016

O Presidente da Câmara Municipal:



(Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes)

O Presidente da Junta – União de Freguesias de Constantim e Cicouro :



(Francisco Cândido Preto)

ANEXO I

Mapa das Transferências para as Juntas - alínea a), b) e f) do n.º 1 do art.º 132.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

Transferência prevista para cada um dos anos de 2016 e de 2017

Freguesia	NIPC	35.000,00 €		25.000,00 €		40.000,00 €		TOTAL	Cabimento 2016	Compromisso 2016
		35%	ELEITOR.	25%	AREA	40%	100%			
D. IGREJAS	507697952	2.692,31 €	725	2.326,10 €	4.926	4.592,79 €	9.611,20 €	500/2016	480/2016	
GENISIO	507630467	2.692,31 €	243	779,65 €	2.982	2.780,29 €	6.252,24 €	500/2016	481/2016	
MALHADAS	507978137	2.692,31 €	397	1.273,74 €	2.753	2.566,78 €	6.532,83 €	500/2016	482/2016	
M. DOURO	507652045	2.692,31 €	1.962	6.294,92 €	1.499	1.397,79 €	10.385,02 €	500/2016	483/2016	
PALACCOLO	507844572	2.692,31 €	520	1.668,38 €	4.044	3.770,45 €	8.131,14 €	500/2016	484/2016	
PICOTE	509005616	2.692,31 €	312	1.001,03 €	1.995	1.860,05 €	5.553,39 €	500/2016	485/2015	
POVOA	508680948	2.692,31 €	224	718,69 €	2.242	2.090,35 €	5.501,35 €	500/2016	486/2016	
S. MARTINHO	508188075	2.692,31 €	392	1.257,70 €	3.700	3.449,72 €	7.399,73 €	500/2016	487/2016	
V. CH. BRACIO.	508445680	2.692,31 €	386	1.238,45 €	4.282	3.992,35 €	7.923,11 €	500/2016	488/2016	
CONSTANTIM E CICOURO	510836186	2.692,31 €	252	808,52 €	3.673	3.424,55 €	6.925,38 €	500/2016	489/2016	
IFANES E PARADELA	510837336	2.692,31 €	327	1.049,15 €	4.235	3.948,53 €	7.689,99 €	500/2016	490/2016	
SENDIM E ATENOR	510840086	2.692,31 €	1.448	4.645,79 €	2.457	2.290,62 €	9.628,71 €	500/2016	491/2016	
SILVA E AGUAS VIVAS	510840191	2.692,31 €	604	1.937,89 €	4.114	3.835,72 €	8.465,91 €	500/2016	492/2016	
TOTALS		35.000,00 €	7.792	25.000,00 €	42.902,00	40.000,00 €	100.000,00 €			

As transferências são distribuídas tendo em atenção os seguintes parâmetros:

1) 100.000,00 Euros em função de:

- a) 35% distribuídos igualmente por todas
 b) 25% distribuídos na razão directa do N. De eleitores
 c) 40% distribuídos na razão directa das áreas

35.000,00 €
 25.000,00 €
 40.000,00 €
 100.000,00 €

Nota: As áreas das freguesias de Miranda e da União de freguesias de Sendim sofreram uma redução de 60%.
 (a) - A alínea f) do n.º 1 do art.º 132.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aplica-se exclusivamente à localidade de Atenor.

O Presidente da Câmara Municipal

Em _____ de _____ de _____



Aprovações:

 Executivo / /
 Deliberativo / /


Assembleia da União Freguesias de Constantim e de Cicouro

Ata nº2/2016

(contém 2 páginas)

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezasseis, pelas vinte e uma hora e trinta minutos, devidamente convocados os seus membros, reuniram em sessão "extraordinária", a assembleia da União de freguesias de Constantim e Cicouro, no salão desta última localidade, sito na rua de Santo Amaro s/n.

Não compareceu a esta reunião, o membro da assembleia da União de Freguesias, Maria Rosa Fernandes Preto Pires, e segundo informação do Presidente da Assembleia, já depois de convocada, ter apresentado a sua demissão da função que vinha desempenhando, mediante carta datada de vinte e três do corrente mês de maio de dois mil e dezasseis.

O Presidente da Assembleia da União de Freguesias, Domingos Torrão, deu a sessão por aberta, tendo como ordem de trabalhos, o seguinte ponto:

-Ponto único: Apresentação, discussão e votação da minuta de acordo da execução da delegação de competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Miranda do Douro, e a União de Freguesias Constantim/Cicouro, referente à limpeza das ruas e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (lei 75/2013 de 12 de setembro, artº. 132), por se afigurar mais eficaz, pela proximidade e conhecimentos.

A importância anual, de seis mil novecentos e vinte e cinco euros e trinta e oito cêntimos, será a contrapartida a conceder a esta União de Freguesias, tanto para o ano em curso como para o ano de dois mil e dezassete, conforme o mapa de transferências.

No uso da palavra, o Senhor Presidente da União de Freguesias, Francisco Preto, referiu que a urgência desta reunião, se deve ao fato de ser precisa uma autorização do Tribunal de Contas, que o principal objetivo é a limpeza de espaços verdes e caminhos, que permite rentabilizar os meios existentes, representa horas de trabalho, é uma oportunidade que deve ser aproveitada.

Que a importância supracitada, têm o efeito duplo, por ser igual, para cada um dos anos, dois mil e dezasseis e dois mil e dezassete, esperando que a decisão da Assembleia, leve em conta os interesses locais.

O membro da Assembleia de União de Freguesias, Óscar Torrão, perguntou ao executivo, se a verba, de seis mil e novecentos e vinte e cinco euros e trinta e oito cêntimos era anual ou para os dois anos, bem como, se as verbas em questão se aplicavam unicamente aos objetivos constantes do protocolo ou podiam ter outros fins.

Tendo obtido como resposta, através do Presidente da União de Freguesias, Francisco Preto, que a verba era anual, destinada aos citados objetivos essencialmente.

Seguidamente, usou da palavra, o membro da Assembleia, José Francisco Ribeiro, questionando o Presidente da União de Freguesias, Francisco Preto, sobre os seguintes temas:

- Se a verba em questão (6.925.38), é anual ou para os dois anos e se o executivo tem capacidade para efetuar estes trabalhos. No que respeita à limpeza das bermas da estrada Municipal, se vai ser também com a Junta. Referiu ainda se o executivo está de acordo com estes trabalhos constantes do protocolo, que além do mais, trazem responsabilidades acrescidas para o executivo e Assembleia.-----

A título de resposta, o Presidente da Junta referiu, que a verba é para cada um dos anos, a Junta tem a possibilidade de executar estes trabalhos, estando todos de acordo, e que quanto à responsabilidades, é também de levar em conta as contrapartidas, de acordo com a lei.-----

Usou ainda da palavra, o segundo-secretário, Aldino Alonso, para referir que estava de acordo com a concessão destas verbas, que visam o bem público, não faltando onde gastar as verbas, mesmo para além dos objetivos previstos.-----

O membro da assembleia, Lázaro Martins, aludiu também ao fato da verba se destinar a um ou a dois anos, estando de acordo com a concessão da mesma e, na hipótese de haver excedentes, os mesmos poderem ter outra aplicação.-----

Usou da palavra, o Presidente da Assembleia, Domingos Torrão, que realçou o fato de lhe parecer claro que a verba é para cada um dos anos, 2016 e 2017, como consta do mapa de transferências. Que esta importância monetária, nada mais é do que a contrapartida destinada a prossecução de certos objetivos enquadrados na transferência de competências, previstos na lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

Posto este ponto único à votação verificou-se o seguinte resultado:

- 4 votos a favor e 2 abstenções.

Tornando-se necessária a aprovação deste ponto em minuta, o mesmo foi aprovado por unanimidade.

E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão as vinte e duas horas, e, para constar se lavrou a presente ata que, lida em voz alta e achada conforme vai ser assinada pelo Presidente da Assembleia e Secretários.-----

O Presidente: Domingos dos Santos Torrão

O 1º Secretário: Bárbia Augusta Rafael Pires

O 2º Secretário: Paulo

Francisco

ata n.º 6/2016

aos vinte e dois dias do mês de
Janeiro de dois mil e dezasseis, reuniram
em sessão, na sede da Junta de Freguesias de
Freguesias, com a presença de todos
os seus elementos, presidente, Secre-
tário e Tesoureiro.

Tram vinte e cinco horas quando
o Presidente declarou aberta a
sessão.

Depois de apuradas a minuta do
protocolo a realizar proximoamente
com a Câmara Municipal, para a
transferência de Capital para a Junta
de Freguesias para a realiza-
ção de melhorias nas duas localidades
o executivo aprovou a referida
minuta por unanimidade.

Não havendo mais nada a tratar
deu-se a reunião por encerrada
e se tornou esta acta, que depois de
lida e achada conforme vai ser assinada
pelo presidente.

O Presidente *Francisco*
O Secretário *Francisco*
O Tesoureiro *Francisco*